

Artigo 13 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 6º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 14 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 22-01-2016, com as alterações publicadas no Diário Oficial do dia 03-03-2016.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

- 1 - maior tempo de serviço na Carreira;
- 2 - maior tempo de serviço público estadual;
- 3 - maior idade;
- 4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 99 da Lei Complementar 1.270/15.

Artigo 15 - Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem cópias deles no processo, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 16 - As listas de classificação, por merecimento e por antiguidade, elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Parágrafo único - O recurso será decidido pelo Conselho, por maioria simples, ouvida a Comissão de Promoção.

Artigo 17 - Não havendo reclamações ou apreciações as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 18 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 19 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Ref. Concurso de promoção

..... RG n.º, Procurador do Estado em exercício na, vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31-12-2015, do nível ____ para o nível ____, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
....., de de 2016.

(a)

ANEXO 2

ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECEMENTO

I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (pontuação máxima para o item: 70 pontos).

A. Relatório circunstanciado de atividades.

B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal:

II. DEDICAÇÃO E PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):

- Conselho da PGE com mandato completo 20 pontos

- Conselho da PGE com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado:

Participação em mais de 20 (vinte) sessões..... 3 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões..... 6 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício..... 2 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo..... 3 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado..... 2 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral..... 1 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):

Como expositor..... 2 pontos por evento

Como debatedor..... 1 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão..... 1 ponto por ano

III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente..... 10 pontos

2. Título de Doutor..... 8 pontos

3. Título de Mestre..... 7 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado..... 6 pontos

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano..... 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E, de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):

Com período igual ou superior a seis meses..... 2 pontos por curso

Com período inferior a seis meses..... 1 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada..... 8 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação nacional..... 4 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso..... 2 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos) (item incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012)

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECEMENTO)

Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes,

não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.C – INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividade, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31-12-2015. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31-12-2015

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características do período de 01-01-2015 a 31-12-2015.

Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE 270/09/2016

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE

Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto

- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos

- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos

- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE 42/95, que alterou a Resolução PGE 69/93. Ademais, a Resolução PGE 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação: A atuação no COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE nºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

6. ELOGIOS

Deliberação: Os elogios não são pontuados

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.A - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação deveu-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa: A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos rea-

lizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

7.B - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.C - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

Justificativa: A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Deliberação: A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.

Justificativa: A Deliberação CPGE 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre

9 – TÍTULOS

Deliberação: Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa: Artigo 7º, item “2”, da Deliberação CPGE 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO

Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempestivos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

Deliberação Cpgte 271/09/2016

Dispõe sobre a Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto 62.185, de 14-09-2016

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no artigo 15, inciso V,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a formação da Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto 62.185, de 14-09-2016,

DELIBERA,

Artigo 1º - O merecimento, para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado, será aferido segundo critérios estabelecidos em deliberação do Conselho, que observará a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação, pontualidade e zelo no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica e serviços relevantes para a Instituição.

Parágrafo único - Para auxiliá-lo na avaliação do mérito, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, que terá por finalidade:

1 – avaliar o merecimento, segundo os critérios definidos em deliberação; e

2 – fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 2º - Sem prejuízo de eventuais indicações que poderão ser apresentadas diretamente pelos Conselheiros, será facultada aos Procuradores do Estado a inscrição para integrar a Comissão de Promoção, na forma seguinte:

I – o prazo de inscrição será de 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil após a publicação do edital do concurso de promoção;

II – a inscrição far-se-á por meio eletrônico ou mediante requerimento protocolizado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília;

III – no ato da inscrição, o interessado deverá especificar seu Nível e sua área de atuação;

IV – poderão ser escolhidos para integrar a Comissão de Promoção os Procuradores do Estado que tiverem apresentado inscrição no prazo fixado no edital e os indicados diretamente pelos Conselheiros até a sessão seguinte ao fim do prazo fixado no edital.

Parágrafo único – Não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que estiver participando do concurso de promoção e nem aquele que, de qualquer forma, puder ser beneficiado pela utilização dos critérios de avaliação por merecimento. Também não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que, na data da publicação do edital, estiver aposentado, afastado da carreira ou ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança, bem como aquele cujo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau estiver participando do concurso pelo critério do merecimento.

Artigo 3º - Consolidada a lista de candidatos, inscritos e indicados, o Conselho escolherá, na sessão subsequente, em votação sigilosa e por maioria simples, os membros que compo-

irão a Comissão de Promoção.

Parágrafo único - O voto será uninominal em representante de cada Nível, por área de atuação, adotado o modelo de cédula constante do Anexo Único desta deliberação.

Artigo 4º - Serão compostas 4 (quatro) subcomissões, cada qual responsável pela análise do merecimento dos concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único - Cada subcomissão será integrada por 3 membros, sendo um de cada área de atuação.

Artigo 5º - Considerando o número de concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado, o Conselho poderá:

I – fixar prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Promoção;

II – decidir se o trabalho dos membros da Comissão de Promoção será desenvolvido com ou sem prejuízo das atribuições normais.

Artigo 6º - Finalizado o trabalho da Comissão de Promoção, o Conselho fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista de classificação por merecimento, elaborada pelo Relator, contando-se da publicação o prazo de 5 (cinco) dias para recurso.

Artigo 7º - Os recursos serão decididos pelo Conselho, por maioria simples, ouvida previamente a Comissão de Promoção.

Artigo 8º - O Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos por ambos os critérios (antiguidade e merecimento), indicando em separado aqueles que alcançaram o direito à promoção, de acordo com o número de vagas.

Artigo 9º - A participação na Comissão de Promoção será considerada serviço público relevante para os fins do artigo 5º, item 3, da Deliberação CPGE 178/07/2010.

Disposição Transitória

Artigo único – O concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2015, observará as instruções fixadas na Deliberação CPGE 178/07/2010.

Parágrafo único – Na avaliação do merecimento referente à competência profissional e à eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo, a pontuação mínima a ser atribuída ao conteúdo dos trabalhos jurídicos realizados diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado e do relatório circunstanciado de atividades, será de 80% do total de pontos previstos no § 1º do artigo 14, do Decreto 54.345, de 18-05-2009.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 271/09/2016)

Do Nível I para o Nível II:

- Área da Consultoria Geral:

()

()

()

- Área do Contencioso Geral:

()

()

()

Do Nível II para o Nível III:

- Área da Consultoria Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Tributário-Fiscal:

- ()
 ()
 ()

Do Nível III para o Nível IV:

- Área da Consultoria Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Tributário-Fiscal:

- ()
 ()
 ()

Do Nível IV para o Nível V:

- Área da Consultoria Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Tributário-Fiscal:

- ()
 ()
 ()

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Portaria GPCAI - 5, de 23-9-2016

A Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, conforme Resolução PGE 83, de 19-10-1994 declara instaurado processo administrativo sancionatório em face da empresa Positivo Informática S.A, inscrita no CNPJ sob 81.243.735/0001-48, com endereço na rua João Bettega, n. 5200, cidade de Curitiba/PR, em razão dos fatos noticiados no Processo GDOC 16901-1037012/2015, a saber:

1 – Aos 22-09-2015, foi publicado no Diário Oficial do Estado o despacho do Procurador Geral do Estado homologando o resultado do pregão eletrônico n. 16/2015 e adjudicando o seu objeto, à empresa Positivo Informática S.A, com relação ao item 01, cuja descrição consta no memorial descritivo constante no

processo PGE 16831-318914/2015. Das unidades contratadas, 15 seriam destinadas a Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.

2 – Aos 05-11-2015, foi expedida a Nota de Empenho 2015NE00261, no montante total de R\$ 64.530,00, em favor da empresa Positivo Informática S.A, referente aos 15 computadores acima mencionados.

3 – Aos 03-12-2015, a empresa foi formalmente notificada sobre irregularidades apresentadas nos computadores e foi instada a corrigi-las ou substituir os equipamentos (fl. 112). A Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário não recebeu definitivamente os aparelhos e, aos 29-12-2015, os computadores destinados a esta unidade foram recolhidos pela empresa, para substituição.

4 – Aos 11-01-2016, a empresa Positivo Informática S.A. entregou novos computadores em substituição aos anteriores, porém os aparelhos estavam desacompanhados de itens essen-

ciais e devidamente exigidos no memorial descritivo do pregão eletrônico, quais sejam, os kits de recuperação de imagens dos equipamentos com as respectivas licenças de uso e os softwares do pacote Office, também com suas licenças de uso. Estes itens foram entregues posteriormente e os aparelhos, em devidas condições de uso e de acordo com o memorial descritivo da aquisição, foram definitivamente recebidos pela unidade aos 03-03-2016.

5 – Entre o recebimento da nota de empenho pela empresa aos 09-11-2015 e a entrega definitiva e em ordem dos computadores, transcorreram-se 67 dias, período este que a unidade foi prejudicada em suas atividades rotineiras.

6 – Aos 20-05-2016, a Diretoria Administrativa desta Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário relatou os fatos, opinou pela aplicação de multa à contratada e encaminhou o expediente à Chefia da Unidade para adoção das providências cabíveis.

7 – Aos 17 de junho a empresa foi formalmente notificada pela unidade sobre a possibilidade de aplicação de sanção pela mora na entrega definitiva e em ordem dos computadores adquiridos. Ela apresentou defesa prévia às fls. 192/202 na qual se postulou, em síntese, a revisão de possível valor de multa que seria aplicado à empresa, sob o fundamento de que a mora teria transcorrido por fato de outro fornecedor e teria se operado por período inferior ao alegado pela Administração Pública.

8 – O Procurador do Estado Assistente manifestou-se às fls. 236/244 e opinou pela aplicação de multa pelo atraso injustificado na entrega definitiva e adequada dos aparelhos adquiridos. Fundamentou seu entendimento a) no prazo que a empresa tinha para proceder à entrega (15 dias); b) no fato de a empresa tinha ciência integral das especificações técnicas e dos itens que deveriam acompanhar os computadores; c) no fato de que a entrega dos computadores desacompanhada de itens previstos no memorial descritivo não afasta a mora; e d) no fato de que condutas de outros fornecedores da empresa Positivo Informática S.A. não podem ser utilizados como justificativa neste caso, pois a Administração Pública figura, aqui, como consumidora final e, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade dos fornecedores é solidária por vícios de qualidade no produto. Por fim, ressaltou a necessidade de instauração de procedimento administrativo sancionatório previamente à aplicação de quaisquer penalidades.

10 - Por todo o exposto, resta claro que as condutas ora relatadas sujeitam a contratada às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93; artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89; artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Resolução GPG 18, de 27-03-1992; e na Resolução CC-52, de 19-07-2005.

11 – Assim, a teor do disposto no artigo 1º das "Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas a Licitantes e Contratados", veiculadas como anexo à Resolução CC-52, de 19-07-2005, bem como para preservação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, instauro o presente procedimento administrativo sancionatório em face da empresa Positivo Informática S.A, inscrita no CNPJ sob 81.243.735/0001-48, e designo, para presidir a apuração, o Diretor de Serviços Administrativos desta Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Antonio Carlos da Silva.

12 - Determino a citação e intimação da empresa Positivo Informática S.A, inscrita no CNPJ sob 81.243.735/0001-48, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data consignada no aviso de recebimento da citação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

13 – Em não havendo apresentação de defesa no prazo acima assinalado, ou caso as razões apresentadas não sejam aptas a ilidir o total inadimplemento do contrato, serão aplicadas à contratada a pena de multa no montante de 10% sobre o valor do total das mercadorias adquiridas, devendo a multa ser corrigida monetariamente até a data de sua efetiva aplicação, nos termos do artigo 2º da Resolução GPG 18, de 27-03-1992, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93; artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89; artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Resolução GPG 18, de 27-03-1992; e na Resolução CC-52, de 19-07-2005.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos comunica que estão abertas as inscrições para o curso presencial "O Novo Código de Processo Civil" realizado pelo Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União na cidade de Santos.

São disponibilizadas 20 vagas presenciais aos Procuradores do Estado de São Paulo.

O curso será realizado nos dias 29 de setembro, 05, 06, 11 e 19-10-2016, com 20 horas-aula, conforme programação anexa.

As aulas serão realizadas no Auditório da Procuradoria Seccional da União em Santos, localizado na Av. Dr. Pedro Lessa, 1930 - Aparecida - Santos/SP.

Para obtenção do Certificado, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 27-09-2016, às 16h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 16h30 daquela data. Haverá preferência para os Procuradores do Estado lotados em regionais próximas ao local de realização do curso.

Os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte, se atendidos os requisitos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Programação

1º Encontro: 29 de setembro – quinta-feira - 14h às 18h

Palestrantes: Fábio Victor da Fonte Monnerat – Mestre (PUC SP) Procurador Federal, Coordenador Nacional de Direito Processual Civil da Escola da AGU; Luis Eduardo Simardi Fernandes – Mestre em Direito Processual Civil.

AULA 1 – Normas Fundamentais do Novo CPC. A pauta axiológica do novo CPC. Princípios no novo CPC e princípios constitucionais. Princípios em espécie: inafastabilidade do controle jurisdicional. Contraditório. Ampla Defesa. Publicidade. Motivação. Cooperação, lealdade e boa-fé. Dispositivo e impulso oficial. Razoável Duração do processo. Conflito de princípios, razoabilidade e proporcionalidade.

AULA 2 – O papel da jurisprudência e dos precedentes no novo CPC. Técnicas de formação e aplicação de precedentes. Suspensão dos processos idênticos. Outras Técnicas de uniformização da jurisprudência e de formação de precedentes. Precedentes vinculantes no novo CPC.

2º Encontro: 05 de outubro – quarta-feira - 8h30 às 12h30

Palestrante: Américo Andrade Pinho - Mestre pela PUC SP e Procurador do Estado de São Paulo

AULA 3 – Panorama Geral das inovações no processo de conhecimento. Petição inicial, pedido e a possibilidade de sua improcedência liminar. Respostas do réu: prazo, princípios inerentes, formas e conteúdo. Audiência de Conciliação e mediação.

AULA 4 – Sentença e coisa julgada no CPC. Sentença: conceito, requisitos formais e conteúdo. Motivação da sentença. Nulidades da sentença. Coisa julgada: Conceito e espécies. Limites subjetivos da coisa julgada. Limites objetivos da coisa julgada.

3º Encontro: 06 de outubro – quinta-feira - 14h às 18h

Palestrante: Geraldo Fonseca - Mestre e Doutor pela PUC SP e professor da PUC Campinas, advogado

AULA 5 – Inovações na Tutela Jurisdicional Executiva. Títulos executivos. Processo e procedimentos executivos. Mecanismos executivos. Execução Provisória: Conceito, procedimento e cabimento.

AULA 6 – Responsabilidade patrimonial: principais alterações. Fraude à execução. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

4º Encontro: 11 de outubro – terça-feira - 14h às 18h

Palestrante: Antonio de Pádua Notariano Jr. – Mestre e Doutor pela PUC SP, advogado

AULA 7 – Inovações nos recursos ordinários. Aspectos gerais. Apelação: Cabimento. Efeitos. Forma de Interposição. Procedimento. Antecipação da tutela em sentença e efeitos do recurso de apelação o novo regime do agravo contra as decisões de 1º grau.

AULA 8 – Recursos excepcionais e Reclamação: Cabimento e Finalidade. Prequestionamento. Competência. Procedimento. Regime de prejudicialidade. Efeitos e meios processuais de acréscimo de efeitos. Recursos excepcional adesivo. Repercussão geral. Procedimento de análise da repercussão geral. Suspensão dos recursos extraordinários repetitivos. Reprodução da orientação fixada pelo STF nos demais recursos extraordinários (2 h/a)

5º Encontro: 19 de outubro – quarta-feira - 8h30 às 12h30

Palestrante: Américo Andrade Pinho - Mestre pela PUC SP e Procurador do Estado de São Paulo

AULA 9 – Tutela de urgência e evidência: o novo regime da tutela provisória. Tutelas de urgência. Conceito, requisitos, natureza e finalidade. Disposições gerais. Efeitos antecipáveis. Limites da irreversibilidade. A tutela jurisdicional cautelar. Características, abrangência e limites da tutela cautelar. Fungibilidade. Tutela de evidência. Tutela de urgência (antecipada e cautelar) preparatória. Estabilização de tutela.

AULA 10 – A Fazenda Pública no CPC Prerrogativas processuais da Fazenda Pública no novo CPC. Honorários advocatícios nos processos que envolvem a fazenda pública. Impactos do novo CPC na atuação do Advogado Público.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

5º Termo aditivo

Processo: 18799-1137515/2012

Contrato PR/5: 06/2012

Contratante: Procuradoria Regional de Campinas

Contratado: Comavi Comércio de Máquinas e Visuais Ltda. Objeto: Prorrogação do Contrato de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.

Vigência: 17-09-2016 a 16-12-2017

Valor Mensal: R\$ 3.427,42

Programa de Trabalho: 03092400158430000

Elemento de Despesa: 339039-15

Data da Assinatura: 17-09-2016

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 23-9-2016

Processo 18886-847804/2016

Contratante: Procuradoria Regional de São Carlos

Modalidade: Pregão Eletrônico 21/2015 - Ata de Registro de Preços 08/2015

Pres:400135

Elemento: 339030-60

Contratada: Planet Print Black & Color Ltda-Epp, CNPJ: 04.070.373/0001-90

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática

Lote 01 – 10 Cartuchos de Toner p/ impressora HP, compatível P2055.

Valor total: R\$ 498,90.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Solicito-lhe sejam adotados os procedimentos necessários para publicação na Imprensa Oficial do Estado da lista de inscritos no processo de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos (Comunicado da Procuradoria Geral do Estado - Regional de São José do Rio Preto - publicado no D.O. de 19-08-2016 - Seção I - p. 59), bem assim para convocar para entrevista presencial os candidatos Carla Ruiz P. Gonzaga da Silva, Christiano Grassi Camargo, Maria Augusta de Souza e Elisângela Aparecida S. Dias, ato a ser realizado no prédio da PR-08, no dia 29-09-2016, a partir das 08:00hs, devendo os candidatos convocados trazerem currículos e documentos que comprovem a experiência profissional. Ficam dispensados de comparecimentos os demais inscritos, tendo em vista que já integram o quadro de profissionais atualmente credenciados perante a PR-08, e, portanto, com experiência profissional já comprovada por ocasião da seleção anterior e pelos serviços já prestados desde então.

Segue a lista geral de inscritos:

- Eni Saturnina Ferreira

- Sandra Aparecida Bezerra

- Dalva Divino Lopes

- Cátia Roberta Piveta Dstri

- Rosângela Leila de Souza

- Sílvia Helena de Souza Silva

- José Luiz Pagani

- Carla Ruiz P. Gonzaga da Silva

- Christiano Grassi Camargo

- Maria Augusta de Souza

- Elisângela Aparecida S. Dias

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 23-9-2016

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/2777/16

ENEILTON SILVA DOS SANTOS

RF	AIPM	DATA	VALOR
25762/16	1194719-B	14-09-2016	R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/2778/16			
ANTONIO CARLOS MONTE			

RF	AIPM	DATA	VALOR
25391/16	1190787-C	12-09-2016	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos			